



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Assessoria Jurídica

CONVÊNIO N.º. 004/2014

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SETDE – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE E O SEBRAE/PB – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.778.300/0001-08, com sede a Av. João da Mata, s/n, Centro Administrativo Estadual, Bloco II, 1º Andar, Jaguaribe, CEP 58.019-900, João Pessoa-PB, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **RENATO COSTA FELICIANO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o n.º 2470084 SSP/PB e CPF sob o n.º. 033.624.374-00, residente e domiciliado na Av. Argemiro de Figueiredo, n.º. 3303, Bessa, João Pessoa – PB, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA – SEBRAE/PB**, inscrito no CNPJ. N.º. 09.139.551/0001-05, com sede na Avenida Maranhão, n.º. 983, Bairro dos Estados, nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE** ou **SEBRAE/PB**, legalmente representado pelo seu Diretor Superintendente **LUIZ ALBERTO GONÇALVES DE AMORIM**, brasileiro, casado, economista, portador da RG. N.º 233.575 SSP/PB, CPF. 086.818.994-49, residente e domiciliado na Rua José Clementino de Oliveira, 177, Tambauzinho - CEP 58042-300, João Pessoa/PB, e por seu Diretor Técnico **JOÃO ALBERTO MIRANDA LEITE**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n.º 356.961 SSP PB e CPF sob o n.º. 141.177.034-04, Rua Valdemira Emilia Pinto, 140, Catolé, Campina Grande, CEP 58410-460, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, visando promover o desenvolvimento do Artesanato Paraibano, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, a conjugação de esforços, em regime de parceria, entre as partes convenientes, mediante mobilização de recursos humanos, financeiros e materiais, visando o fortalecimento do APL de Minerais Paraibano, através de ações de Capacitação e Consultoria Empresarial, Acesso a Mercado, Serviço de Extensão Mineral e Implementação de Inovações Tecnológicas Competitivas, com o propósito de promover a melhoria da qualidade de vida mediante a geração de ocupação e renda de forma sustentável, com responsabilidade social, ambiental e econômica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, cujas ações só serão executadas com a concordância prévia das partes convenientes.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Assessoria Jurídica

Parágrafo Único – A SETDE tem a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, conforme disposto no Decreto Estadual nº 33.884, de 03/05/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

COMPETE A SETDE

- a) disponibilizar técnicos para prestarem assessoramento realização do disposto no Plano de Trabalho;
- b) assegurar a efetivação das metas previstas no Plano de Trabalho;
- c) transferir os recursos financeiros para o SEBRAE/PB, destinados a execução do Plano de Trabalho, em tempo hábil;
- d) avaliar a execução deste convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo **CONVENIENTE**, fundamentada em razões que a justifique;
- e) publicar no Diário Oficial o extrato desse convênio, bem como qualquer outro documento referente ao mesmo;
- f) prorrogar de *oficio* a vigência deste Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para a execução do objeto conveniado;
- g) conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste convênio.

COMPETE AO SEBRAE/PB

- a) aplicar, devidamente, os recursos financeiros repassados pela SETDE, a fim de atingir os objetivos pactuados dentro do Plano de Trabalho do presente Convênio, movimentando o montante em conta específica;
- b) não utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) contribuir com profissionais técnicos, para atuar mutuamente em cooperação, objetivando o êxito das metas planejadas;
- d) garantir apoio administrativo a implantação das metas previstas na operacionalização do convênio;





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Assessoria Jurídica

- e) apor a marca, assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado da Paraíba em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionadas com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, ficando vedado aos partícipes a utilizar nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, nos termos da Instrução Normativa n.º. 02, de 16 de dezembro de 2009 da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, bem como no disposto no Decreto n.º. 6.555, de 08 de setembro de 2008;
- f) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos sob sua responsabilidade utilizados nos trabalhos, bem como, todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- g) apresentar a prestação de Contas até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio;
- h) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à Concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- i) Restituir para a Concedente (SETDE) o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos, conforme Art. 40, XIII, do Decreto Estadual n.º. 33.884, de 03/05/2013:
 - 1. Quando não for executado o objeto da avença;
 - 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- j) A Conveniente (SEBRAE) se compromete de recolher à conta que a SETDE indicar o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação, conforme estabelece o Art. 40, Inciso XIV, do Decreto Estadual n.º. 33.884, de 03/05/2013;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Para a execução do objeto deste Convênio dá-se o valor total de **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)**, cabendo a **CONCEDENTE (SETDE)** destinar o montante **RS 100.000,00 (cem mil reais)**, correndo as despesas a conta do orçamento do Estado disposto na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, observando as características abaixo especificadas e ao **CONVENIENTE (SEBRAE/PB)** caberá a título de contrapartida financeira o montante de **RS 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho aprovado.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Assessoria Jurídica

Parágrafo Primeiro: Os Recursos a serem repassados pela CONCEDENTE (SETDE) ao CONVENENTE (SEBRAE/PB) são oriundos do Orçamento do Estado, para Códigos de classificação a seguir:

Classificação Orçamentária

Projeto Atividade: 21101.22.663.5156.2296

Natureza da Despesa: 3350.39

Fonte: 100

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

RO: 334

Parágrafo Segundo: Os recursos referentes à contrapartida, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, constam do orçamento do CONVENENTE (SEBRAE/PB) para o corrente exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIOS

Os Recursos Financeiros de responsabilidade da CONCEDENTE (SETDE) serão repassados ao CONVENENTE (SEBRAE/PB), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de acordo com o disposto no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, recursos estes assegurados através da R0 334.

Parágrafo Único - Esses recursos serão movimentados mediante Conta Específica, aberta pelo CONVENENTE (SEBRAE/PB), no Banco do Brasil S.A., e informado a CONCEDENTE (SETDE) quando da solicitação, no tocante a utilização e/ou aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Os Recursos humanos utilizados pelo CONVENENTE (SEBRAE/PB), em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração de sua vinculação empregatícia com o órgão de origem.

Parágrafo Único - Os recursos materiais serão cedidos, mediante competente Termo de Responsabilidade, sendo que voltarão ao acervo do poder da Convenente ao final do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – PLANO DE TRABALHO:

As atividades que sucederão por força deste Convênio, serão executadas conforme Plano de Trabalho aprovado, em anexo.

Parágrafo único - O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de alteração a ser apresentada antes do término da vigência do instrumento aprovada pelo ordenador da despesa do órgão concedente, conforme Art. 45, do Decreto nº 33.884, de 03/05/2013.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Convenente (SEBRAE/PB) fará Prestação de Contas dos Recursos totais alocados no presente Convênio à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da vigência do mesmo.

§ 1º - A Convenente (SEBRAE/PB) obriga-se a restituir os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do Instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

§ 2º - A Convenente (SEBRAE/PB) fará a Prestação de Contas Final a ser apresentada a SETDE constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado dos seguintes documentos, conforme o art. 69 do Decreto nº 33.884 de 03/05/2013, abaixo discriminados:

- I – cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
- II – cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;
- III – cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamentos expedidas;
- IV – comprovação de prestação de contas correspondente às parcelas recebidas;
- V – notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;
- VI – Relatório de Execução Físico-Financeira, conforme modelo constante no Anexo II do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/02/2013;
- VII – comprovante de aviso de crédito;
- VIII – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos; de acordo com o modelo constante no Anexo IV do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013;
- IX – Relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013;
- X – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013;
- XI – a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante no Anexo VII do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013;
- XII – a relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com modelo constante no Anexo VIII do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013;
- XIII – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
- XIV – Demonstrativo de Conciliação dos Saldos Bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante no Anexo IX do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013;
- XV – demonstrativo dos rendimentos da aplicação Financeira segundo modelo do Anexo X do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013;
- XVI – cópia do Termo de Accitação Definitivo da Obra, quando for o caso;





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Assessoria Jurídica

- XVII – cópia do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensa(s) ou inexigibilidade(s);
XVIII – declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada – segundo modelo contido no Anexo XI do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013;
XIX – comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;
XX – decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;
XXI – termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013.

§ 3º A contrapartida do executor e/ou do conveniente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4º A Prestação de Contas Final será apresentada à unidade concedente no prazo fixado no convênio, nunca superior a 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução do convênio.

§ 5º Os documentos apresentados deverão estar, obrigatoriamente, numerados e rubricados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio terá **início em 01/09/2014 (data da assinatura) e término em 31/08/2015**, podendo ser prorrogado “ex officio”, nos termos do Artigo 46 do Decreto nº 33.884/2013, acrescido de 60 (sessenta) dias para prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada antes do término de sua vigência e desde que aceita pelo CONCEDENTE (SETDE), não podendo haver alteração do objeto aprovado, conforme disposto no Art. 45 do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013.

Parágrafo Primeiro: A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das etapas descritas no Plano de Trabalho aprovado, a ser analisada pela área técnica da CONCEDENTE (SETDE).

Parágrafo Segundo: Vedada à alteração do objeto conveniado, poderá o convênio ser aditado para mudança de valor, de prazo de vigência, de cronograma de execução e/ou de meta, bem como para inclusão de interveniente, desde que aprovado pela Concedente, conforme disposto no Art. 47 do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013.







GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne materialmente ou formalmente impraticável, mediante notificação escrita entre as partes convenientes, com antecedência de 20 (vinte) dias, sem prejuízo para as atividades em execução.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para denúncia do Convênio, independente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constadas as seguintes situações (Art. 74 do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013):

- I. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013;
- III. falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Segundo: Constituem motivos para rescisão do Convênio (Art. 75 do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013):

- I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas do convênio;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Todas as ações constantes ou resultantes deste Convênio só poderão ser divulgadas em nome dos seus partícipes, e segundo as recomendações relativas aos aspectos visuais e de conteúdo.

Parágrafo Único – A Conveniente (SEBRAE/PB) fica obrigada a afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pela SETDE em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do Convênio, indicando a fonte e o valor dos Recursos aplicados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Serão competentes para fiscalizar a aplicação dos Recursos provenientes deste Convênio, a SETDE, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e os servidores do Sistema de Controle Interno, nos termos do Artigo 59 do Decreto nº 33.884 de 03/05/2013.

Parágrafo Único – Os servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno ao qual estejam subordinados o concedente, a qualquer tempo e lugar, terão livre acesso a todos os atos e fatos



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Assessoria Jurídica

relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria, conforme disposto no Art. 59 do Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NORMA DE REGÊNCIA

O presente Convênio rege-se na sua execução às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores c/c o Decreto Estadual nº. 33.884 de 03/05/2013 e o Decreto Estadual nº 33.670, de 18 de janeiro de 2013, bem como pela Legislação do SEBRAE, qual seja: Resolução CDN 213/2011 (Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE), conforme permitido pelo Art. 10, § 6º do Decreto Estadual nº. 33.884/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

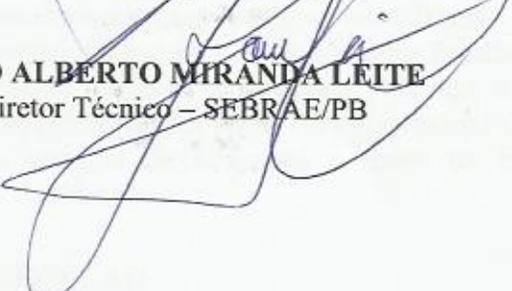
Para dirimir as dúvidas e questões que, porventura surjam na execução deste Instrumento, fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

E, por acharem assim justos e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, 01 de setembro de 2014.


RENATO COSTA FELICIANO
Secretário de Estado


LUIZ ALBERTO GONÇALVES DE AMORIM
Diretor Superintendente - SEBRAE/PB


JOÃO ALBERTO MIRANDA LEITE
Diretor Técnico - SEBRAE/PB

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 